



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

PARECER Nº015/2017

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora LIDIANE SOARES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 018024/O-1, responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeada nos termos da Portaria nº 422/2017- GP/PMB, de 21 de Abril de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 20170403 – CONTRATO DIRETO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO E REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO RAMAL DO BOM INTENTO BUJARU-PA. No valor de **R\$ 18.982,98 (dezoito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**. Com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisando a documentação encaminhada a esta controladoria, verificou-se que o tipo de contratação, objeto da consulta, é uma exceção legal, tendo como embasamento a inteligência do inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Analisada a matéria em comento, a fim de adequar os gastos, mesmo que emergenciais, ao padrão de mercado, foi realizada a Pesquisa de Preço.

A contratação direta dos serviços, a este órgão público, por dispensa de licitação, por caracterizar urgência na situação descrita em se tratando de Ponte de madeira, que liga a comunidade do Bom Intento a zona urbana de Bujaru, cujo maior prejudicado, na falta deste, será a população - que por sua vez, apresentou abaixo assinado solicitando providências com a máxima urgência – sendo esse serviço essencial para o deslocamento dos munícipes, não podendo sofrer nenhuma ruptura.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela aprovação do CONTRATO DIRETO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo o meio certo e viável para a situação descrita.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 24 de Abril de 2017.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB